



DECRETO N º 21.088, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Define o Regime Urbanístico para a Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) denominada Vila São Vicente Mártir, instituída pela Lei 8.150, de 8 de maio de 1998, localizada na Macrozona 04 (MZ 04), Unidade de Estruturação Urbana 48 (UEU 48) na Subunidade 02 (SU 02).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e

Considerando o disposto no artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 99,

D E C R E T A:

Art. 1º A Vila São Vicente Martir, instituída como AEIS I pela Lei nº 8.150, de 8 de maio de 1998, passa a vigorar com o seguinte regime urbanístico:

I – densidade – código 25 – 400hab/ha;

II – atividade – código 05;

III – índice de aproveitamento – código 03;

IV – volumetria - código 25 – TO 90%, altura máxima 9m, SC – Não, TPC - Sim;

V – recuo de jardim: isenção para as vias internas;

VI – vagas de estacionamento: isenção nas vias internas.

Art. 2º As edificações novas, os aumentos e as edificações não constantes na Planta de Cadastro observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação, sem os limites estabelecidos no § 4º do art. 99 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
DOPA	25.06.2021			18.0.000053260-2



Art. 4º As construções que, sem o conhecimento do Município, foram executadas sobre a área de que trata o art. 1º deste Decreto serão regularizadas a qualquer tempo, independentemente dos padrões urbanísticos em vigor, desde que observadas as seguintes condições:

I – observem as dimensões e localização das edificações no lote constantes na planta do levantamento planialtimétrico, com as edificações existentes, cotadas em seu perímetro, bem como cotadas as distâncias em relação às divisas; sendo o levantamento apresentado por ocasião do projeto urbanístico, a título de Planta de Cadastro;

II – tenham condições de habitabilidade e segurança.

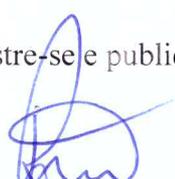
Art. 5º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434 de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específicas sobre a matéria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se


Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.